

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016

Of. CONJUNTO. SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 02/2016

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Os sindicatos SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância) e SINJUS-MG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância) vêm a presença de V. Exa., **em resposta ao Ofício 014/GAPRE/LCACJ/2015, requerer que a compensação das horas não trabalhadas por motivo de greve realizada no ano de 2015 sejam efetivadas nos seguintes termos:**

I – trabalhar em regime de jornada excedente, até o limite de quatro horas nos dias úteis e oito horas nos dias não-úteis, observado o intervalo obrigatório para descanso a que se refere o § 1º do art. 22 da Portaria Conjunta nº 076, de 17 de março de 2006;

II – utilizar saldo existente em banco de horas;

III – descontar do período de férias regulamentares, que deverão ser solicitadas especificamente para a finalidade de compensação dos dias em greve;

IV – descontar do período de férias-prêmio, requeridas especificamente para a finalidade de compensação da greve, dispensada, neste caso, a exigência prevista no art. 5º da Portaria nº 2039, de 2007, no art. 4º da Portaria nº 2067, de 2007, e no art. 4º da Portaria Conjunta nº 200, de 2011.

V- o servidor que aderiu ao movimento grevista que compensar parcialmente as horas não trabalhadas ou mesmo não compensá-las no prazo estipulado suportará apenas o desconto remuneratório respectivo, sem qualquer reflexo na carreira;

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior

DD. Superintendente Administrativo Adjunto

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



VI – o servidor que estiver em gozo de licença-saúde ou licença-maternidade terá o início do prazo para compensação contado a partir de seu efetivo retorno ao trabalho;

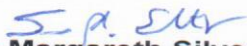
VII – O prazo para compensação será de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato regulamentar.

VIII – poderão ser usadas mais de uma forma de compensação se necessário.

As formas e prazo para compensação acima mencionadas se justificam devido às diversas situações funcionais a que estão submetidos os servidores como, por exemplo, os servidores que possuem jornada diária de trabalho de oito horas e os que, por algum motivo, encontram-se em licenças saúde ou maternidade.

Diante do exposto, requeremos o deferimento deste pleito e nos colocamos à disposição para discutir as propostas diretamente com V. Exa.

Respeitosamente,


Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG


Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador- Geral do SINJUS/MG